CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

LEI Nº 793, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Lei e Diário Oficial Substituídos pelo D.O nº 1530 e/ Errata

"Altera o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 774, de 31-12-2004, inserindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber e a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 774, de 31-12-2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

Art. 2º - .....

I – Administração Direta:

a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal, mediante adoção de ações e medidas de caráter consultivo, participativo, deliberativo e fiscalizador com os seguintes objetivos:

I – Promover o Desenvolvimento Rural através da Municipalização das ações agrícolas;

II – Organizar o setor primário propiciando vez e voz na defesa dos interesses, em busca da resolução dos problemas que afetam o setor agrícola;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS.

III – Promover a gestão participativa, atuante e permanente que permita à sociedade a participação na concepção de planos de desenvolvimento bem como o acompanhamento da execução e avaliação;

IV – Reunir forças vivas existentes no Município de Boa Vista e centralizá-las na colaboração e participação em programas de desenvolvimento;

V – Deliberar e selecionar prioridades e metas a serem planejadas no setor agropecuário;

VI – Aumentar a participação dos representantes comunitários nas decisões, planos e propostas de ação formuladas para o seu próprio atendimento;

VII – Democratizar a administração dos interesses sociais e econômicos de todas as classes produtoras em sintonia com os programas locais, regionais, estaduais e federais que se desenvolvem na sua área de ação;

VIII - Discutir os problemas rurais do Município, orientar a ação dos órgãos e instituições atuantes na agropecuária local;

IX – Analisar o grau de responsabilidade e legitimidade do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF, em função das propostas encaminhadas pelas organizações de agricultores familiares;

X – Emitir parecer técnico sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF;

XI – Promover no Município de Boa Vista, a divulgação Político-Institucional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

XII – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no Município de Boa Vista;

XIII – Articular, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o apoio institucional ao Plano Municipal de Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito do Município.

Art. 3° - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, congregar espaços no sentido de alterar o desenvolvimento sócio econômico deste Município, analisando sua realidade, selecionando suas prioridades, participando da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS.

Art. 4° - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, no sentido do cumprimento da presente lei:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola do Município de Boa Vista;

II – Reunir decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações deste Município;

III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal, destinado ao desenvolvimento rural, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agropecuário do Município de Boa Vista, com vistas ao desenvolvimento da agricultura potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas;

IV – Enviar ao Executivo Municipal, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de servir de subsídios para a elaboração do orçamento e programas de aplicação dos recursos;

V – Interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais sediados neste Município, no sentido de trabalharem em sintonia com as decisões tomadas por esse Conselho Municipal;

VI – Orientar programas/projetos prioritários para cada período agrícola;

VII – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário;

Art. 5° - Dos participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

I – Deve ser composto por pessoas que realmente tenham representatividade na comunidade/segmento escolhido em assembléia da entidade a quem representa quando for representante de produtor rural, ou indicado por seu superior hierárquico quando for representante de instituição pública;

II – A participação envolve compromisso, opção, decisão e ação solidária,ou seja com participação.

Art. 6° - Promover o desenvolvimento rural com qualidade na execução do planejamento, para que seja visto sempre como um processo contínuo, dinâmico e dialético onde a participação de todos seja cada vez maior e mais consciente, gerando encaminhamentos que se voltem cada vez mais à satisfação das necessidades de cada comunidade rural da região.

mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

Art. 7° - A escolha dos componentes que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, é uma decisão que cabe a Administração Municipal, sempre observando que, a representatividade dos agricultores não seja minoritária.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será composto por 10 (dez) membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

2 – Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

3– Um representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4 – Um representante do Banco do Brasil;

5 – Um representante do Banco da Amazônia;

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

1 – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Boa Vista;

2 – Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAER;

3 – Um representante da Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do Projeto Estufa de Boa Vista;

4 - Um representante de uma Associação de Produtores Rurais com sede de abrangência nos limites do Município de Boa Vista;

5 – Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS.

Art. 10 - A Vice Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será escolhido pelos membros na maioria dos votos.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, somente terá direito a voto, em caso de desempate.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deverá reunir-se sempre que se fizer necessário.

I – As deliberações da reunião serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação;

II – Todos os procedimentos devem estar previstos no Regimento Interno;

III – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR terá uma diretoria com 2(dois) membros, sendo um coordenador e um secretário responsáveis pela organização e orientação das suas ações;

IV – A Diretoria deverá ser escolhida através de voto pelos membros do Conselho.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deve promover a conscientização do agricultor sobre a importância de sua participação na programação, bem como sobre o valor e a força do processo.

Art.14 – Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF e o Município de Boa Vista, responsável pela sua apreciação e aprovação.

mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS.

Art. 15 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.16 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista –RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista.

ampla defesa.

Art. 471. A pessoa natural ou jurídica autuada poderá apresentar defesa ao Auto de Infração na forma e nos prazos previsto no artigo 450, o qual será julgado de conformidade com as disposições dos artigos 451 e 452, deste Código.

Art. 472. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores atualizados monetariamente com base na Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, ou outro coeficiente que porventura o Município venha fixar.

Art. 473. Os débitos de que trata o artigo anterior quando não pagos no prazo estabelecido serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento.

Art. 474. O valor da multa será reduzida dos seguintes percentuais quando o autuado:

a) efetuar o pagamento do total do débito no prazo previsto para apresentação de defesa: 30% (trinta por cento);
b) efetuar o pagamento do total do débito no prazo disposto na decisão do julgamento administrativo do Auto de Infração: 20% (vinte por cento).

Art. 475. Nenhuma pessoa natural ou jurídica, que possua débitos referente às multas dispostas neste Código, poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, ou participar de concorrência, tomada de preços, celebrar contratos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a administração direta e indireta do Município de Boa Vista."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 793, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"ALTERA O ART. 2º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 774, DE 31-12-2004, INSERINDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber e a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 774, de 31-12-2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, inserindo nas Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação, o seguinte item:

Art. 2º - .....

I - Administração Direta:

a) Unidades Colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

9 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal, mediante adoção de ações e medidas de caráter consultivo, participativo, deliberativo e fiscalizador com os seguintes objetivos:

I - Promover o Desenvolvimento Rural através da Municipalização das ações agrícolas;

II - Organizar o setor primário propiciando vez e voz na defesa dos interesses, em busca da resolução dos problemas que afetam o setor agrícola;

III - Promover a gestão participativa, atuante e permanente que permita à sociedade a participação na concepção de planos de desenvolvimento bem como o acompanhamento da execução e avaliação;

IV - Reunir forças vivas existentes no Município de Boa Vista e centralizá-las na colaboração e participação em programas de desenvolvimento;

V - Deliberar e selecionar prioridades e metas a serem planejadas no setor agropecuário;

VI - Aumentar a participação dos representantes comunitários nas decisões, planos e propostas de ação formuladas para o seu próprio atendimento;

VII - Democratizar a administração dos interesses sociais e econômicos de todas as classes produtoras em sintonia com os programas locais, regionais, estaduais e federais que se desenvolvem na sua área de ação;

VIII - Discutir os problemas rurais do Município, orientar a ação dos órgãos e instituições atuantes na agropecuária l ';

IX - Analisar o grau de responsabilidade e legitimidade do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, em função das propostas encaminhadas pelas organizações de agricultores familiares;

X - Emitir parecer técnico sobre o Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF;

XI - Promover no Município de Boa Vista, a divulgação Político-Institucional do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município de Boa Vista;

XIII - Articular, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o apoio institucional ao Plano Municipal de Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito do Município.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, congregar espaços no sentido de alterar o desenvolvimento sócio econômico deste Município, analisando sua realidade, selecionando suas prioridades, participando da elaboração, execução e avaliação do Plano Muni l de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no sentido do cumprimento da presente lei:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola do Município de Boa Vista;

II - Reunir decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações deste Município;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal, destinado ao desenvolvimento rural, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agropecuário do Município de Boa Vista, com vistas ao desenvolvimento da agricultura potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas;

IV - Enviar ao Executivo Municipal, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de servir de subsídios para a elaboração do orçamento e programas de aplicação dos recursos;

V - Interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais sediados neste Município, no sentido de trabalharem em sintonia com as decisões tomadas por esse Conselho Municipal;

VI - Orientar programas/projetos prioritários para cada período agrícola;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário;

Art. 5° - Dos participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural.

I - Deve ser composto por pessoas que realmente tenham representatividade na comunidade/segmento escolhido em assembléia da entidade a quem representa quando for representante de produtor rural, ou indicado por seu superior hierárquico quando for representante de instituição pública;

II - A participação envolve compromisso, opção, decisão e ação solidária,ou seja com participação.

Art. 6° - Promover o desenvolvimento rural com qualidade na execução do planejamento, para que seja visto sempre como um processo contínuo, dinâmico e dialético onde a participação de todos seja cada vez maior e mais consciente, gerando encaminhamentos que se voltem cada vez mais à satisfação das necessidades de cada comunidade rural da região.

Art. 7° - A escolha dos componentes que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, é uma decisão que cabe a Administração Municipal, sempre observando que, a representatividade dos agricultores não seja minoritária.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto por 10 (dez) membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

3- Um representante da Superintendência Federal da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4 - Um representante do Banco do Brasil;

5 - Um representante do Banco da Amazônia;

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS

1 - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Boa Vista;

2 - Um representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;

3 - Um representante da Cooperativa dos Hortifrutigranjeiros do ... eto Estufa de Boa Vista;

4 - Um representante de uma Associação de Produtores Rurais com sede de abrangência nos limites do Município de Boa Vista;

5 - Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 10 - A Vice Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será escolhido pelos membros na maioria dos votos.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, somente terá direito a voto, em caso de desempate.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá reunir-se sempre que se fizer necessário.

I - As deliberações da reunião serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto secreto ou por aclamação;

II - Todos os procedimentos devem estar previstos no Regimento Interno;

III - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá uma diretoria com 2(dois) membros, sendo um coordenador e um secretário responsáveis pela organização e orientação das suas ações;

IV - A Diretoria deverá ser escolhida através de voto pelos membros do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deve promover a conscientização do agricultor sobre a importância de sua participação na programação, bem como sobre o valor e a força do processo.

Art.14 - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF e o Município de Boa Vista, responsável pela sua apreciação e aprovação.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista -RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 795, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE BOA VISTA - CMTC.

A PREFEITA DE BOA VISTA- RR no uso de suas atribuições legais, faz saber que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1°. O artigo 2° da Lei n.º 242, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° O conselho Municipal de Transportes Coletivos, presidido pelo Prefeito Municipal, compõe-se de 09 (nove) representantes, escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - Prefeitura Municipal de Boa Vista, 04 (quatro) representantes:

II - Câmara Municipal de Boa Vista, terá 03 (três) representantes escolhidos entre os vereadores e seus nomes submetidos à aprovação em Plenário;

III - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 01 (um) representante;

IV - Empresas Concessionárias - 01(um) representante."

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 796, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES EM CIRCOS E EM LUGARES DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".